



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LnXSz3vcgy/NH9JA&chave2=Ug8cwsph_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02083958900-GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO

3º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ N° 47.326.944/0001-17
NIRE N° 42208878518

GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 30/08/1977, empresário, portador da cédula de identidade n° 3367130, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF n° 020.839.589-00, residente e domiciliado na Rua Conde de Araruana, n° 21, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.057-233.

Único sócio da Sociedade **"KING FLECEE TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"**, com sede na Rua Roseli Shoenau, n° 72, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-075, inscrita no CNPJ n° 47.326.944/0001-17, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o Nire n° 42208878518, resolvem promover a presente alteração contratual, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas.

1. Alterar a Razão social da sociedade que passa adotar a seguinte denominação **"KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA."**
2. Acrescentar a atividade de *"Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e Comércio varejista de artigos de papelaria"*.

Tendo em vista as alterações acima mencionadas a cláusula primeira e terceira passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – Alterada:

A sociedade gira sob o nome empresarial **"KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA."** e nome fantasia **"AGM TEXTIL"**.

Cláusula Terceira – Alterada:

A sociedade tem como objeto social a *"Promoção de vendas; o comércio atacadista de materiais de construção em geral; o comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; o comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; a confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; o comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; o comércio varejista de artigos de papelaria; o comércio varejista de produtos diversos não especificados anteriormente; e os serviços de carga e descarga de mercadorias."*

Em Razão das modificações ora ajustadas, após a efetivação da cláusula, resolve o sócio, promover a Consolidação Contratual conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Nome empresarial, sede, filial, objeto, início de atividades e duração

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial “**KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**” e nome fantasia “**AGM TEXTIL**”.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na Rua Roseli Shoenau, nº 72, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.053-075, podendo abrir filiais.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social a “Promoção de vendas; o comércio atacadista de materiais de construção em geral; o comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; o comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; a confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; o comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; o comércio varejista de artigos de papelaria; o comércio varejista de produtos diversos não especificados anteriormente; e os serviços de carga e descarga de mercadorias.”

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de julho de 2022.

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas, quotistas e responsabilidade

Cláusula Sexta – O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor	%
Gustavo Ernesto Blese Neto	1.000	R\$ 1.000,00	100
Total	1.000	R\$ 1.000,00	100

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas e seus direitos, admissão e exclusão de sócios

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço. Direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – Independentemente do direito de preferência, poderão ser admitidos novos sócios, na sociedade, com aumento de capital social, mediante aprovação dos sócios que representam a totalidade do capital social.

Cláusula Décima – Será ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas e a admissão de novos sócios, feitas com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

Cláusula Décima Primeira – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas p/ subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Segunda – As modificações sociais que impliquem em alteração contratual, para a sua formalização, deverão ser lavradas em instrumento próprio, valendo, para este fim, cópia da Ata da Reunião dos Sócios que registrou a sua aprovação ou instrumento de cessão de quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade, sua remuneração e contabilidade

Cláusula Décima Terceira – A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO**, que assinará isoladamente todos os documentos de responsabilidade da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Décima Quarta – O sócio administrador, quando no exercício de suas funções, terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, que será levado a débito da conta despesas, e fixada de comum acordo entre os sócios, usando inclusive o bom senso e dentro de uma realidade econômica da empresa.

Cláusula Décima Quinta – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

Do exercício social, balanço e distribuição de lucros

Cláusula Décima Sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VI

Da reunião dos sócios

Cláusula Décima Sétima – Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras a ele relativas, e em qualquer outra oportunidade, de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade conservará as atas das reuniões de quotistas e das deliberações tomadas, as quais deverão ser transcritas em livro próprio.

Cláusula Décima Oitava – Para a instalação da reunião exige-se a presença de titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo, do capital social, devendo os trabalhos serem dirigidos por um dos sócios escolhidos entre os presentes.

CAPÍTULO VII

Do falecimento e do reembolso das quotas

Cláusula Décima Nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o sócio considerado interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O valor do reembolso das quotas de capital, será realizado pelo valor definido pela legislação monetária vigente com base nos índices que melhor corrigir o capital, cabendo aos sócios quotistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido.

Parágrafo Segundo - O total a ser reembolsado será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e sucessão

Cláusula Vigésima – Na deliberação sobre a dissolução da sociedade, proposta pelos próprios sócios, será assegurado aos que dela divergirem, mesmo que em minoria, o direito de darem continuidade a sociedade, desde que seja assegurado aos sócios o direito de retirada nas condições previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Único – No caso de liquidação ou dissolução da sociedade com a anuência de todos os sócios, por qualquer motivo, estes elegerão o liquidante, ditando-lhes as normas da liquidação. Depois da liquidação do passivo, os bens sociais remanescentes serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Vigésima Primeira – A sociedade se dissolverá:

- a) Por determinação legal ou ato do governo;
- b) Pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio para outra sociedade;
- c) Por deliberação de seus sócios;

CAPÍTULO IX

Da declaração dos administradores

Cláusula Vigésima Segunda – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de concentração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Cláusula Vigésima Terceira – Os sócios quotistas poderão livremente participar de outras sociedades que não sejam do mesmo ramo. Neste ramo, terão o compromisso de dedicar-se exclusivamente a esta sociedade.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o foro de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Vigésima Quinta – Os casos não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições de ordem legislativa vigente e aplicável. E, por assim terem justo e entre si acertado, vai o presente instrumento de alteração contratual pelo sócio assinado.

Blumenau, 17 de junho de 2026

GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO
Sócio Administrador



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
PROTOCOLO	266769454 - 19/06/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42208878518
CNPJ 47.326.944/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2026
SOB N: 20266769454

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266769454

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 02083958900 - GUSTAVO ERNESTO BLESE NETO - Assinado em 19/06/2026 às 17:31:44

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/06/2026

Arquivamento: 20266769454. Protocolo: 266769454 de 19/06/2026. NIRE: 42208878518

Nome da empresa KING INDUSTRIA E COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 376800589032846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral